

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CONSUP/PGE/AP

Dispõe sobre o fluxo de arrecadação, gestão, distribuição, transparência e pagamento de honorários advocatícios no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – CONSUP/PGE/AP, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar nº 0089/2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 183/2026,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 183, de 21 de janeiro de 2026, que vinculam a arrecadação dos honorários advocatícios ao Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado – FUNDOPGE, conferindo-lhe gestão institucional e escrituração contábil própria;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para disciplinar a forma de distribuição dos honorários advocatícios, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar conformidade com as normas de direito financeiro, especialmente quanto à obrigatoriedade de registro e execução das receitas e despesas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAFE;

CONSIDERANDO a exigência de observância dos princípios da legalidade, transparência, publicidade e controle na gestão de recursos submetidos à administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir rastreabilidade integral dos valores arrecadados a título de honorários advocatícios, desde o ingresso até sua destinação final;

CONSIDERANDO que os honorários advocatícios possuem natureza alimentar e constituem direito dos Procuradores do Estado, ainda que submetidos à gestão por fundo público;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina o fluxo operacional, contábil, financeiro e de transparência dos honorários advocatícios de sucumbência devidos aos Procuradores do Estado do Amapá.

Art. 2º Os honorários advocatícios possuem natureza alimentar, constituem direito dos Procuradores do Estado e serão geridos exclusivamente por meio do Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado – FUNDOPGE.

CAPÍTULO II

DA ARRECADAÇÃO E INGRESSO DOS RECURSOS

Art. 3º Todos os valores referentes a honorários advocatícios deverão ser depositados, obrigatoriamente, em conta específica vinculada ao FUNDOPGE.

§ 1º Os ingressos observarão as fontes legais previstas, inclusive honorários de sucumbência judicial, acordos e recuperação de créditos da dívida ativa.

§ 2º O ingresso dos recursos será registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAFE, com classificação contábil própria.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 4º A gestão financeira e contábil dos honorários será realizada exclusivamente por meio do SIAFE, assegurando rastreabilidade, integridade e controle dos recursos.

Art. 5º O FUNDOPGE manterá escrituração contábil própria, observadas as normas legais e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Os dados relativos à arrecadação, distribuição e destinação dos honorários advocatícios deverão ser disponibilizados de forma atualizada no **Portal da Transparência do Estado do Amapá**, assegurando publicidade ativa e acesso amplo à sociedade.

§ 1º A divulgação deverá contemplar, no mínimo:

I – Valores arrecadados mensalmente;

II – Valores destinados aos Procuradores do Estado;

III – Saldo do FUNDOPGE.

§ 2º A divulgação observará a legislação de proteção de dados pessoais, podendo os valores individuais serem apresentados de forma agregada ou anonimizada, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º A integralidade do montante bruto arrecadado mensalmente a título de honorários advocatícios destina-se, exclusivamente, à distribuição entre os Procuradores do Estado.

§1º Os valores arrecadados podem ser distribuídos aos Procuradores em data posterior ao mês de ingresso dos recursos, não ocorrendo a perda do direito ao recebimento da cota que não puder ser distribuída no mês de referência do rateio.

§2º Será realizado controle contábil individualizado da cota de distribuição do mês de referência bem como da incidência do regime do teto constitucional, somente sendo distribuídos os valores resultados da diferença da remuneração do Procurador do Estado em confronto com o valor do teto constitucional.

§3º Caso não haja margem recebível ao Procurador do Estado por conta da incidência do teto constitucional os valores serão mantidos na conta do FUNDOPGE com registro contábil da cota parte do Procurador para recebimento posterior em caso de mudança da remuneração total ou abertura de margem de recebimento.

§ 4º A execução do repasse será realizada mediante programação financeira no SIAFE, com identificação contábil específica.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS

Art. 8º A distribuição dos honorários entre os Procuradores do Estado observará critérios definidos pelo artigo 220-B da lei complementar estadual n.º 0089/15, a partir do que for arrecadado mês a mês.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 9º O pagamento dos honorários será realizado exclusivamente por meio de folha de pagamento (contracheque).

§ 1º O lançamento dos valores será realizado pelo setor de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º Compete ao RH da PGE:

- I – Receber os demonstrativos do FUNDOPGE;
- II – Proceder ao lançamento em contracheque;
- III – Assegurar a correta identificação da rubrica;
- IV – Manter registro individualizado de cada procurador.

§ 3º A movimentação da conta vinculada ao FUNDOPGE será operacionalizada pelo Procurador-Geral do Estado e mais um membro do CONSUP ou da Associação dos Procuradores do Estado do Amapá sendo necessária a dupla autenticação para qualquer movimentação financeira.

§ 4º O Conselho Superior poderá, mediante deliberação, delegar a operacionalização prevista a qualquer membro da carreira de Procurador do Estado.

CAPÍTULO VII

DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 10. O fluxo observará as seguintes etapas:

- I – Ingresso dos valores no FUNDOPGE;
- II – Registro no SIAFE;
- III – Apuração mensal;
- IV – Aplicação dos percentuais;
- V – Envio ao RH;

VI – Lançamento em folha;

VII – Pagamento;

VIII – Divulgação no Portal da Transparência.

§1º O saldo a ser rateado será calculado mês a mês até o fechamento da folha de pagamento.

§2º O saldo apurado nos termos do parágrafo anterior será dividido na proporção estabelecida no art. 7º dessa resolução.

§3º O valor devido a cada Procurador do Estado, com a aplicação do teto constitucional, será comunicado ao respectivo membro até o fechamento da folha de pagamento do mês.

§4º O somatório do saldo a ser distribuído será transferido da conta corrente do FUNDOPGE para a conta indicada pela Secretaria de Fazenda do Estado do Amapá até o dia 29 do mês de referência.

§5º O saldo de honorários não distribuídos em razão da incidência do abate-teto constitucional, por inexistência de margem recebível pelo Procurador do Estado no respectivo mês, permanecerá na conta corrente do FUNDOPGE, com controle contábil individualizado, e será objeto de distribuição mensal futura, à medida que houver liberação de margem do teto constitucional, em favor dos Procuradores do Estado que, em razão dessa limitação, não tenham podido receber honorários.

§6º O crédito referido no §5º possui natureza individual, sendo vedada sua transferência a outros Procuradores do Estado, devendo sua distribuição observar, mês a mês, exclusivamente os beneficiários que não puderam receber honorários em razão da incidência do abate-teto constitucional.

§7º Em relação ao Procurador do Estado aposentado, a individualização contábil e a realização de novos aportes na forma do §5º observarão o prazo previsto no art. 67, § 6º, da Lei Complementar nº 89, de 2015, que lhe assegura, pelo período de 1 (um) ano, o direito à percepção dos honorários havidos nas ações judiciais em curso, inclusive eventuais embargos, medidas acessórias e parcelamentos iniciados nesse período.

§8º Encerrado o prazo referido no §7º, a conta individualizada não poderá mais receber novos aportes, permanecendo apenas o pagamento do saldo contábil já

registrado até sua integral quitação, momento a partir do qual ficará extinto o direito do Procurador ao recebimento de novos honorários.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O FUNDOPGE elaborará relatório mensal e prestação de contas anual, submetidos ao Conselho Superior.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica vedada qualquer forma de gestão de honorários fora do fluxo institucional previsto nesta Resolução.

Art. 13. O saldo de honorários arrecadados no mês de aprovação desta resolução e depositados na conta corrente de titularidade da APEAP será integralmente transferido para o FUNDOPGE e seguirá as regras aqui aprovadas para distribuição.

Art. 14. Os valores de honorários advocatícios decorrentes de decisões judiciais arrecadados pela APEAP anteriores à criação do FUNDOPGE permanecem válidos, sendo depositados na Conta Corrente de titularidade da APEAP.

Art. 15. Esta Resolução substitui integralmente práticas anteriores de gestão associativa direta dos honorários.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, AP- 12 de maio de 2026.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador- Geral do Estado
Presidente do Consup